

**PARECER 20250317 – DN**

Parecer da Diretoria de Normatização e da Diretoria Geral sobre a revogação da Resolução CSR nº 002/2021 e a aprovação de nova resolução.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este parecer tem por finalidade analisar a decisão conjunta da Diretoria de Normatização (DN) e da Diretoria Geral (DG) da AGESAN-RS de revogar integralmente a Resolução CSR nº 002/2021 e apresentar uma nova resolução, consolidando temas essenciais tratados nas minutas anteriormente propostas. A nova resolução incorpora os dispositivos das seguintes minutas:

- Minuta de Resolução que introduz novos procedimentos e diretrizes para a compensação financeira em caso de interrupção no abastecimento de água, com base nos critérios revisados para ressarcimento dos usuários;
- Minuta de Resolução que estabelece limites revisados para interrupções de curta duração, considerando a análise de impacto regulatório e a revisão dos dados operacionais.

A decisão de revogar a Resolução CSR nº 002/2021 se baseia em uma série de pareceres técnicos e jurídicos que demonstram a necessidade de atualização e reestruturação das normas regulatórias para melhor atendimento dos usuários e maior segurança jurídica. Ademais, o estudo do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) continua fundamentando a metodologia adotada na nova resolução, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CSR nº 002/2021 que determina sua atualização periódica.

Os estudos de aprimoramento foram definidos com base nos seguintes documentos:

- Relatório de Análise nº 20240815;
- Relatório de Análise nº 20240819;
- Parecer 20250227 – DN;
- Parecer 20250228 – DN.

**2. LEGALIDADE**

A nova resolução está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, garantindo a qualidade e regularidade na prestação do serviço.
- Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

- Estatuto Social da AGESAN-RS, que confere à agência competências para regulação do setor.
- Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados.
- RAIR - Processo Administrativo nº 062/2021, que orientou as decisões técnicas sobre os novos limites e critérios de compensação.

### **3. ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO**

A nova resolução substitui integralmente a Resolução CSR nº 002/2021, incorporando os seguintes avanços regulatórios:

- A nova resolução estabelece que interrupções sucessivas com intervalos menores que o limite de curta duração definido para cada município serão tratadas como um único evento para fins de ressarcimento.
- Os novos limites de interrupção por município foram definidos com base na avaliação técnica da capacidade de reservatórios e histórico operacional, conforme os dados apresentados no Relatório de Avaliação do Valor Limite de Curta Duração - 2025.
- Caso um sistema de abastecimento de água ultrapasse 2,5% do total de horas do mês em interrupções, a CORSAN deverá compensar individualmente cada usuário afetado pelo total de horas de interrupção do mês.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em decisão em conjunto da Diretoria Geral e da Diretoria de Normatização, optou-se em transformar as duas minutas de resolução anteriormente propostas em uma resolução única resolução. Assim, sugere-se a revogação da Resolução CSR nº 002/2021. Este estudo manteve-se a metodologia do RAIR do Processo nº 062/2021. Desta forma, a Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação da minuta de resolução compensação financeira aos usuários por falta de abastecimento.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização